



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 193/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre desconto em parcela única nos meses de fevereiro e novembro para pagamento do IPTU, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de fevereiro de 2021.

MEIDÃO

VEREADOR





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU que promoverem o pagamento em parcela única terão direito ao desconto de 10% (dez por cento) em razão do pagamento integral do imposto no mês de fevereiro ou no mês de novembro em data a ser fixada pelo Poder Executivo em cada exercício financeiro.

Art. 2º O pagamento de que trata o art. 1º desta lei deverá ser integral, sendo vedado qualquer tipo de desconto após o vencimento da parcela única.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de fevereiro de 2021.

MEIDÃO

VEREADOR





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa vem a atender diversos pleitos dirigidos a este Vereador por contribuintes locais, que mencionaram a inexistência de incentivos, através de desconto àqueles que quitam o IPTU em parcela única, o que é extremamente favorável ao Poder Executivo, pois, permite a utilização desse recurso em políticas públicas.

Nesse contexto propomos que haja a possibilidade de pagamento em cota única nos meses de fevereiro e novembro, de forma que o contribuinte possa se programar em duas datas a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Válido ressaltar que esse tipo de incentivo evita inadimplência e já ocorre no pagamento de outros tributos a nível federal e estadual, sendo também adotado em vários Municípios.

Essas são as razões pelo qual solicito ao Poder Executivo que possa estudar a proposta em tela e enviá-la na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 1º de fevereiro de 2021.

MEIDÃO

VEREADOR





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

